PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 5/71

SÚMULA: Autoriza a permuta de imóveis, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, sem torna de preço, uma faixa de terras a ser destacada do lote nº 1 (um), da quadra nº 154-A, com a área de 98,00 m2., de propriedade do Município, com uma área de 148,00 m2., a ser destacada do lote nº 2 (dois), da quadra nº 5-A, desta cidade, de conformidade com as plantas anexas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta do proprietário do imóvel a ser permutado com o Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO 001
PROJETO DE LEI 001/71
AUTORIA Executivo

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 1º de março de 1.971.

DR. VALMOR SANTOS CLAVARINA
Prefeito Municipal

ADOLPHO C. M. N. COUTO MELO
Secretário Geral